

1.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

LEI Nº 1.571, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Belford Roxo para o Exercício financeiro de 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais aprovou a presente,

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Belford Roxo para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente à Administração Direta e Indireta, abrangendo os Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - O Orçamento da Seguridade Social abrangendo o Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município.

CAPÍTULO II
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 746.180.229,00 (Setecentos e quarenta e seis milhões cento e oitenta mil e duzentos e vinte e nove reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

- I - R\$ 672.340.251,00 (Seiscentos e setenta e dois milhões trezentos e quarenta mil e duzentos e cinquenta e um reais), do Orçamento Fiscal; e
- II - R\$ 73.839.978,00 (Setenta e três milhões oitocentos e trinta e nove mil e novecentos e setenta e oito reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente.

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa total nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 746.180.229,00 (Setecentos e quarenta e seis milhões cento e oitenta mil e duzentos e vinte e nove reais), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

- I - R\$ 672.340.251,00 (Seiscentos e setenta e dois milhões trezentos e quarenta mil e duzentos e cinquenta e um reais), do Orçamento Fiscal; e
- II - R\$ 73.839.978,00 (Setenta e três milhões oitocentos e trinta e nove mil e novecentos e setenta e oito reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º - Estão plenamente assegurados as Deduções de Receita para a Formação do FUNDEB, constante do Orçamento Fiscal, num valor global de R\$ 40.036.429,00 (quarenta milhões trinta e seis mil quatrocentos e vinte e nove reais), conforme § 5º do Inciso XII do Artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006.

SEÇÃO III
DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º - A despesa fixada por Função, Poderes e Órgãos, a Consolidação dos Quadros Orçamentário e o Demonstrativo por Órgão, de acordo com a legislação vigente.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas para, em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental de órgãos da administração direta, indireta ou fundacional instituídas pelo poder público municipal, adaptar o orçamento aprovado pela presente lei, através da redistribuição dos saldos das dotações, unidades orçamentárias e categorias de programação, necessários a adequação.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, obedecidos aos parâmetros da Lei Orgânica do Município, e os limites da Lei Complementar 101/2000, deverá viabilizar a realização de concursos públicos para provimento de cargos efetivos visando o preenchimento de vagas decorrentes de aposentadorias, demissões, exonerações, exigências dos órgãos de controle e fiscalização e outros, para todas as pastas do Município.

SEÇÃO IV
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares com a finalidade de suprir insuficiência nas dotações orçamentárias dos orçamentos fiscal e da seguridade social, tendo por limite a utilização de recursos decorrentes de:

- a) - Cancelamento de recursos fixados nesta lei até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, por transposição, remanejamento ou repasse de recursos, inclusive entre unidades orçamentárias distintas, criando, se necessário, os grupos de despesa relativos a "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras", respeitadas as disposições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) - Excesso de arrecadação, eventualmente apurado durante o exercício financeiro;
- c) - Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- d) - Operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício;
- e) - Dotações consignadas à reserva de contingência e;
- f) - Recursos colocados à disposição do Município pela União, pelo Estado ou outras entidades nacionais ou estrangeiras, observada a destinação prevista no instrumento respectivo.

Parágrafo único - O limite autorizado na letra "a" do presente artigo não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência de dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de receitas vinculadas, para atendimento deste § Único o limite será de 30% (Trinta por cento) do total das despesas fixada.

Art. 9º - Fica o poder Executivo autorizado a abertura de créditos suplementares, programas de trabalho, elementos de despesa, fontes de recursos, quando vinculados a recursos de convênios que venham a ser firmados ao longo do exercício e que tenham por finalidade atender as funções básicas de saneamento, educação, saúde, assistência social, transporte e segurança pública, desde que alinhados com os programas de transferência de recursos determinados pelos convênios.

Parágrafo único - A abertura de Créditos deste artigo terá limite de 30% (Trinta por cento) do total das despesas fixada

Art. 10 - Fica o poder executivo autorizado a criar elementos de despesa e fontes de recursos em programas de trabalho aprovados nos anexos desta lei, e que tenham por finalidade dar maior eficiência a execução de obras ou serviços necessários a atender a população, aumentando a agilidade da administração pública.

Art. 11 - O poder executivo adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas em cumprimento ao que estabelece o artigo 9º da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com vistas a garantir o alcance das metas fiscais.

Art. 12 - Fica o poder executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a sub-empréstimos voltados para a modernização administrativa e fiscal (PNAFM ou PMATE) ou quando voltados para as funções de Assistência Social, Saúde, Educação, Saneamento e Habitação em áreas de baixa renda, bem como contrair financiamento com agências Nacionais e Internacionais de créditos para aplicação em investimentos fixados nesta lei bem como oferecer as contra-garantias necessárias a obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização destas operações de crédito.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a disposição em contrário.

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
Republicado por ter saído com incorreção

DECRETO Nº 4.413 DE 10 DE JANEIRO DE 2018
"Altera dispositivo do Decreto nº 4.195/2017 e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, com fundamento do disposto no inciso VII, do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. O art. 2º do Decreto nº 4.195, de 13 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Fica delegada competência aos Secretários Municipais de Saúde e de Educação, no tocante a despesas oriundas de suas respectivas secretarias e aos Presidentes de Fundos Municipais, com exceção dos da Saúde e da Educação que atuarão na ausência dos respectivos Secretários, quando estas lhes incumbirem, em conjunto com o Prefeito Municipal ou, na sua ausência, do Secretário Municipal do Tesouro, para autorizar pagamentos e emitir cheques.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Wagner dos Santos Carneiro - Waguinho
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 0043/GP/2018 DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

Nomear, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, MARCELO DE ALMEIDA LIMA, para exercer o cargo em comissão de Secretário Executivo, símbolo CC-2, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Saneamento.

Wagner dos Santos Carneiro - Waguinho
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº. 50/0000027/2017.

CONTRATO Nº 50/000006/2017.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO.

CONTRATADA: R3 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a execução de obras de **IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (E.T.E.), COM CAPACIDADE DE 40L/S, NO BAIRRO SÃO LEOPOLDO - BELFORD ROXO/RJ.**

DO PRAZO: O prazo de execução dos serviços será de 360 (trezentos e sessenta) dias.

DO VALOR: R\$ 6.419.492,28 (Seis milhões, quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos).

PROGRAMA: 52.01.17.512.014.1.009.000

DESPESA: 4.4.90.51.00

FONTE: 00 - Ordinárias Não Vinculadas

NOTA DE EMPENHO: 755

DATA: 18 de dezembro de 2017.

Wagner dos Santos Carneiro - Waguinho
PREFEITO MUNICIPAL
Republicado por ter saído com incorreção

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

PORTARIA Nº 339/SEMAD/2018 DE 09 DE JANEIRO DE 2018

ESTABELECE LOCAL E DATAS PARA A REALIZAÇÃO DO RECADASTRAMENTO A QUE SE REFERE O DECRETO 4.412 DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, no uso das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor e;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Decreto Nº 4.412 de 08 de Janeiro de 2018, bem como estabelecer os critérios necessários para a realização do cadastramento,

RESOLVE:

Art. 1º - O Recadastramento dos ocupantes de Cargo em Comissão e Funcionários contratados da Secretaria de Educação e da Secretaria de Saúde será realizado no auditório do PREVIDE - Instituto de Previdência de Belford Roxo, localizado na Rua Jose Cunha, 305 (próximo da FUNBEL) - Areia Branca, no horário de 09:00 às 17:00 horas nas seguintes datas:

I - Secretaria de Educação:

- a) Pessoal da área da Subprefeitura de Areia Branca, dia 15;
- b) Pessoal da área da Subprefeitura de Nova Aurora, dia 16;
- c) Pessoal da área da Subprefeitura de Jardim Redentor, dia 17;
- d) Pessoal da área da Subprefeitura de Lote XV, dia 18;
- e) Pessoal da área da Subprefeitura do Parque São José, dia 19.

II - Secretaria de Saúde:

- a) Agentes Comunitários de Saúde - ACS, dia 22;
- b) Guardas de Endemias, dia 23;
- c) Contratados (outras funções), dia 24;
- d) Comissionados, dia 25;
- e) Demais funções, dia 26.

§1º - Todos deverão comparecer no local indicado munidos de cópia e original de documento de Identidade, uma foto 3x4 atual e informarem suas respectivas matrículas.

§ 2º - O não atendimento ao cadastramento dentro do período estabelecido, implicará na suspensão do pagamento, remuneração ou salário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CHRISTIAN VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Republicado por ter saído com incorreção